



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

22/04/2016 ATÉ 22/04/2016



INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 BLOG DA KELLY.....	1
	1.2 IMIRANTE.COM.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	3
	2.2 BLOG UDES FILHO.....	4
	2.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	5
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	3.2 IMIRANTE.COM.....	7
	3.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
	3.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	9
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	10
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	11
	5.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	12
	5.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	13
	5.4 BLOG DO NETO FERREIRA	14
	5.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	15
	5.6 BLOG JEISAEL.COM.....	16
	5.7 BLOG LUÍS CARDOSO.....	17
	5.8 BLOG MARCELO VIEIRA.....	18
	5.9 BLOG ZECA SOARES.....	19
	5.10 G1 MARANHÃO.....	20
	5.11 IMIRANTE.COM.....	21
	5.12 SITE ATOS E FATOS.....	22
	5.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	23 24
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 BLOG DO VARÃO.....	25
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	26
8	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	8.1 BLOG DANIEL MATOS.....	27
	8.2 BLOG DIEGO EMIR.....	28
	8.3 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	29
	8.4 BLOG DO NETO FERREIRA	30
	8.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	31
	8.6 BLOG ILHA REBELDE.....	32
	8.7 BLOG LUÍS PABLO.....	33
	8.8 BLOG ZECA SOARES.....	34
	8.9 SITE ATOS E FATOS.....	35

Prefeita de São Vicente de Férrer é afastada do cargo a pedido do Ministério Público

22/04/2016 18:51:55

A prefeita de São Vicente de Férrer, Maria Raimunda Sousa, foi afastada do cargo

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013, a Justiça determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Na decisão da última quarta-feira, 20, foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior resalta que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

BLOQUEIO

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Fonte - (CCOM-MPMA)

Desembargadores do MA esticam feriadão e gazeteiam sessões

22/04/2016 12:26:21

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão deram de ombros e passaram por cima, nesta sexta-feira 22, da Resolução n.º 39/2015, do Gabinete da Presidência, que regulamenta os feriados, pontos facultativos e suspensões de expediente no Judiciário estadual de 2016.

Aproveitando o Dia de Tiradentes, que foi ontem 21, os magistrados esticaram o feriadão e não deram as caras nas sessões das Câmaras Reunidas marcadas para hoje, de julgamento de processos físicos e eletrônicos. Nenhuma sessão ocorreu.

Como não tem a mesma complacência do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, os servidores do TJ-MA, claro, não se arriscaram a também gazetear o trabalho. Principalmente os do cafezinho, que teve de ser jogado fora pela falta de quorum para tomá-lo.

Resta saber agora se o presidente Cleones Cunha terá coragem de cumprir a lei e descontar a falta no salário dos gazeteadores.

Davinópolis realizará 2º "Casamento Comunitário"

22/04/2016 00:00:00

Davinópolis - O período de inscrições para o 2º "Casamento Comunitário" será aberto na próxima segunda-feira (25), no horário das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Sedes), localizada na rua Gonçalves Dias, no Centro, em Davinópolis.

De acordo com a secretária Marinalva Barbosa (Sedes), a cerimônia deverá beneficiar nesta segunda etapa 150 casais que desejam regularizar o estado civil. O evento será promovido em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) e o município de Davinópolis.

"Esse projeto social é de grande relevância ao oportunizar ao casal que formalize sua união, pois contemplará casais hipossuficientes que já vivem maritalmente", disse ela, ao lembrar que a cerimônia será realizada no dia 9 de junho deste ano.

Para ela, a iniciativa simboliza a proteção da família, a ampliação dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários do casal. Todos os preparativos começaram a ser ultimados pelos servidores com objetivo de recepcionar os casais que desejam realizar inscrição a partir de segunda-feira (25) para a cerimônia do 2º "Casamento Comunitário de Davinópolis".

Marinalva Barbosa assinala que semelhante a primeira edição, realizada no auditório das irmãs Teresianas, da igreja Santo Antônio de Pádua, no bairro Santo Antônio, "essa será coroada de êxito ao beneficiar os casais que não conseguiram vagas no primeiro 'Casamento Comunitário'".

João Castelo é condenado por improbidade administrativa

22/04/2016 11:41:34

Castelo foi condenado à perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

ENTENDA O CASO

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o Ministério Público, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

Fonte: Ministério Público do Maranhão

O post [João Castelo é condenado por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

João Castelo é condenado por improbidade administrativa

22/04/2016 12:07:31

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

ENTENDA O CASO

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o Ministério Público, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

O post [João Castelo é condenado por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Decisão judicial afasta Prefeita de São Vicente Férrer

22/04/2016 17:17:13

Uma decisão proferida pelo juiz Luiz Emílio Bittencourt, titular de Olinda Nova do Maranhão, determina o imediato afastamento de Maria Raimunda Araújo Sousa, prefeita do Município de São Vicente Férrer. Ela está sendo acusada da prática de diversos atos de improbidade administrativa, a exemplo de atrasos injustificados no pagamento de salários e de nepotismo na administração do município. Luiz Emílio Bittencourt atualmente está respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

A ação proposta pelo Ministério Público destaca que a atual gestão do município vem sendo marcada pelo constante atraso na obrigação de efetuar o pagamento regular aos funcionários públicos, fato que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de diversas ações com esse objeto.

Além disso, a prefeita teria nomeado vários parentes para cargos estratégicos na administração, a exemplo da filha como Secretária de Saúde e do filho como Tesoureiro e Gestor Financeiro Municipal. Ao ser notificada, a ré defendeu-se, afirmando que o atraso dos salários compreende período anterior ao seu mandato e que está adotando medidas para minimizar o que ela chamou de 'mal-entendido'.

A defesa ressaltou, ainda, que a nomeação de parentes para cargos de natureza política não constitui violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, muito embora já tivesse exonerado todos os seus parentes, atendendo a uma recomendação ministerial.

Ao analisar o processo, o magistrado verificou que o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais vem se estendendo desde 2013, sem qualquer motivo razoável ou perspectivas para solução e que, mesmo diante desse contexto, a prefeita se nega a apresentar a folha de pagamento dos funcionários ao Ministério Público.

"A ré, de maneira contumaz, vem deixando de pagar o funcionalismo público, muito embora o município continue recebendo normalmente os repasses constitucionalmente previstos". "A não apresentação de documentos solicitados pelo Parquet vem causando embaraço à sua atuação, dificultando a efetivação dos mecanismos de controle e, conseqüentemente, refletindo na produção de provas necessárias à instrução deste feito", destacou a decisão.

Por outro lado, ressaltou que, apesar de alegar e juntar portaria de exoneração dos parentes, a prefeita mantém o a filha como Secretária de Saúde.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro, além causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito

e a quebra da boa-fé processual", observou o juiz.

Por essas razões, o magistrado decidiu pelo afastamento de Maria Raimunda da Prefeitura de São Vicente Férrer pelo prazo de 180 dias, bem como em outro processo, já deste ano, determinou o bloqueio de 60% das contas municipais, para pagamento de salários de servidores que alegam estar há 5 meses sem receber.

João Castelo é condenado por improbidade administrativa em ação movida pelo MPMA

22/04/2016 12:20:02

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

ENTENDA O CASO

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o Ministério Público, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

TJ afasta Prefeita de São Vicente Férrer

22/04/2016 16:17:00

Uma decisão proferida pelo juiz Luiz Emílio Bittencourt, titular de Olinda Nova do Maranhão, determina o imediato afastamento de Maria Raimunda Araújo Sousa, prefeita do Município de São Vicente Férrer. Ela está sendo acusada da prática de diversos atos de improbidade administrativa, a exemplo de atrasos injustificados no pagamento de salários e de nepotismo na administração do município. Luiz Emílio Bittencourt atualmente está respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

A ação proposta pelo Ministério Público destaca que a atual gestão do município vem sendo marcada pelo constante atraso na obrigação de efetuar o pagamento regular aos funcionários públicos, fato que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de diversas ações com esse objeto.

Além disso, a prefeita teria nomeado vários parentes para cargos estratégicos na administração, a exemplo da filha como Secretária de Saúde e do filho como Tesoureiro e Gestor Financeiro Municipal. Ao ser notificada, a ré defendeu-se, afirmando que o atraso dos salários compreende período anterior ao seu mandato e que está adotando medidas para minimizar o que ela chamou de 'mal-entendido'.

A defesa ressaltou, ainda, que a nomeação de parentes para cargos de natureza política não constitui violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, muito embora já tivesse exonerado todos os seus parentes, atendendo a uma recomendação ministerial.

Ao analisar o processo, o magistrado verificou que o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais vem se estendendo desde 2013, sem qualquer motivo razoável ou perspectivas para solução e que, mesmo diante desse contexto, a prefeita se nega a apresentar a folha de pagamento dos funcionários ao Ministério Público.

"A ré, de maneira contumaz, vem deixando de pagar o funcionalismo público, muito embora o município continue recebendo normalmente os repasses constitucionalmente previstos". "A não apresentação de documentos solicitados pelo *Parquet* vem causando embaraço à sua atuação, dificultando a efetivação dos mecanismos de controle e, conseqüentemente, refletindo na produção de provas necessárias à instrução deste feito", destacou a decisão.

Por outro lado, ressaltou que, apesar de alegar e juntar portaria de exoneração dos parentes, a prefeita mantém o a filha como Secretária de Saúde.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro, além causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito

e a quebra da boa-fé processual", observou o juiz.

Por essas razões, o magistrado decidiu pelo afastamento de Maria Raimunda da Prefeitura de São Vicente Férrer pelo prazo de 180 dias, bem como em outro processo, já deste ano, determinou o bloqueio de 60% das contas municipais, para pagamento de salários de servidores que alegam estar há 5 meses sem receber.

Justiça condena Unimed por danos morais

22/04/2016 10:52:09

A operadora Unimed São Luís foi condenada a reembolsar, a título de ressarcimento dos danos materiais, as despesas médico-hospitalares realizadas por um beneficiário do plano de saúde, nos limites das obrigações contratuais, em razão de ele ter sido atendido em situação de emergência em hospital não credenciado. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Laudo médico constante nos autos do recurso revelou que a situação de risco imediato à vida do beneficiário surgiu durante a realização de exames clínicos. Os sintomas apontaram um grave problema cardíaco, a ponto de o teste ergométrico ter sido interrompido pelas alterações eletrocardiográficas apresentadas.

O paciente teve que ser emergencialmente submetido a procedimentos de cateterismo e de angioplastia, com colocação de stent, no hospital em que realizava os exames, não conveniado ao seu plano de saúde.

A Justiça de primeira instância rejeitou o pedido de indenização por danos materiais e morais, sob o argumento de que o beneficiário fez a opção por atendimento fora da rede credenciada, burlando o contrato firmado, quando existiam outros hospitais aptos ao atendimento.

Inconformado, o beneficiário apelou ao TJMA, alegando direito ao reembolso integral das despesas realizadas e de reparação por danos morais. Ele sustentou que não seria possível procurar hospital da rede credenciada na situação caracterizada como de emergência.

O desembargador Paulo Velten (relator) disse que o laudo inicialmente juntado aos autos constitui prova suficiente para evidenciar o fator surpresa gerador da situação de emergência. Acrescentou que o fato de o apelante não haver procurado hospital da rede credenciada à Unimed São Luís em nada descaracteriza a hipótese de emergência prevista na legislação.

De acordo com o voto, seguindo o disposto no artigo 12 inciso VI da Lei 9.656/98, evidenciada a situação de atendimento emergencial em hospital não conveniado, o lógico é o reembolso nos limites das obrigações contratuais, não se podendo cogitar de reembolso total das despesas realizadas nem de recusa de cobertura.

O relator considerou incabível a reparação por dano moral na situação, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Velten votou pela reforma da sentença de primeira instância e julgou procedente em parte a ação do beneficiário do plano, apenas para condenar a Unimed São Luís ao reembolso dos danos materiais, nos limites do contrato, tudo acrescido de juros e correção monetária, entendimento acompanhado pelos demais membros do órgão colegiado.

Prefeita de São Vicente de Férrer é afastada do cargo

22/04/2016 14:44:44

Prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa

Na tarde desta sexta-feira (22), a Justiça do Maranhão determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

A decisão foi atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior ressaltou que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

BLOQUEIO

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Justiça condena João Castelo a devolver R\$ 115 milhões

22/04/2016 12:09:13

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

ENTENDA O CASO

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o Ministério Público, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

Deputado Wellington volta a defender os servidores do Judiciário e os aprovados no concurso do TJ/MA

22/04/2016 11:25:27

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) utilizou a tribuna da Assembleia Legislativa do Maranhão, na manhã de hoje (19), para posicionar-se em defesa dos servidores do Judiciário e dos aprovados no concurso do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Durante o pronunciamento, o deputado Wellington, que se destacou ao posicionar-se contra a retirada de 21,7% dos salários dos servidores do Estado, reafirmou o seu compromisso em defesa dos servidores públicos e dos aprovados no Concurso do TJ/MA.

"Desde o início de nosso mandato, temos nos posicionado em defesa dos servidores públicos de nosso Estado, dentre eles os professores, os aprovados nos concursos públicos da Polícia Militar, da Polícia Civil e, ainda, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Quanto aos servidores do TJ, não poderíamos nos omitir de defender os que, diariamente, prestam serviços em defesa da concretização da Justiça", afirmou.

O pronunciamento do parlamentar tem por fundamento reivindicação do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS), que vai ao encontro de audiência que foi realizada pelo parlamentar em 2015.

"No ano passado, realizamos audiência que discutiu sobre a convocação dos aprovados no concurso do TJ. Na manhã de hoje, fomos informados de que o SINDJUS irá protocolar amanhã um pedido objetivando a suspensão do prazo de validade do concurso de servidores do TJ e, ainda, a nomeação de futuros excedentes dos cargos efetivos atualmente vagos. Além disso, os servidores públicos também questionam sobre a omissão do Conselho Nacional de Justiça, já que até o presente momento não se pronunciou sobre o processo. Não estamos querendo polemizar situação alguma e tampouco contrariar o Tribunal de Justiça, mas nos colocamos à disposição para intermediar e, assim, atendermos os anseios dos nossos servidores que tanto fazem pela sociedade", destacou o parlamentar.

João Castelo é condenado à perda do mandato

22/04/2016 12:15:49

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

[Entenda o caso.](#)

CASTELO É CONDENADO A PERDA DO MANDATO DE DEPUTADO FEDERAL

22/04/2016 00:00:00

Ex-prefeito, Castelo é condenado à perda do cargo de deputado federal e também ao ressarcimento de R\$ 115 milhões. Ele é acusado de ter contratado empresa sem licitação quando foi prefeito.

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís Luzia Madeiro Neponucena condenou o ex-prefeito da capital e atual deputado federal João Castelo (PSDB) à perda da função pública e dos bens e ao ressarcimento de R\$ 115,1 milhões aos cofres públicos por "improbidade administrativa". A informação foi divulgada nesta quarta-feira (20) pela assessoria da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MA).

De acordo com a corregedoria, a sentença também determina que o condenado tenha os direitos políticos suspensos por pelo menos oito anos, pague multa e seja proibido de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

O processo também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

Provas

A decisão é resultado de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que acusa o ex-prefeito de praticar ato de improbidade administrativa.

De acordo com o processo, Castelo expediu decreto emergencial para dispensa de processo licitatório que resultou na contratação da empresa "Pavetec Construções Ltda." para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Na ocasião, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Nos autos, consta também que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a "Pavetec", serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições

para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Em maio de 2010, o Município assinou novo contrato com a referida empresa no valor de R\$ 85,1 milhões para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Nesta contratação, a "Pavetec" alterou o capital social para se adequar ao edital de licitação na modalidade "concorrência pública", que exige da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra. A alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

O processo afirma que, para favorecer indevidamente a "Pavetec Construções", o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a "Pavetec" comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na Lei Geral de Licitações.

Nas obras do segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

Fonte: G1 Maranhão

Prefeita de São Vicente Ferrer é afastada por improbidade administrativa

22/04/2016 17:33:13

A Justiça determinou o afastamento da prefeita Maria Raimunda Araújo Sousa (PTB) da administração do município de São Vicente Ferrer, a 271 km de São Luís, por improbidade administrativa. Ela permanecerá impedida de exercer a função no período de 180 dias, segundo decisão tomada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. Segundo a Ação Civil Pública, a prefeita está atrasando, pelo menos, oito meses no pagamento dos salários dos servidores municipais. A promotora Alessandra Darub Alves, titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava em 2016.

Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o magistrado ressalta que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incommensuráveis ao funcionalismo público".

Entenda o caso

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Ferrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Ferrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Bloqueio de contas

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Ferrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Justiça afasta prefeita de São Vicente Férrer por irregularidades na gestão municipal

22/04/2016 16:12:35

Prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa (foto) é investigada por improbidade administrativa.

Um decisão da Justiça proferida na última quarta-feira (20) determinou o afastamento por 180 dias da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por improbidade administrativa. A gestora vinha sendo investigada pelo Ministério Público do Maranhão, que constatou uma série de irregularidades cometidas em 2013, o que movitou uma ação contra a prefeita.

De acordo com o MP, Maria Raimunda não realizou concursos públicos, e contratou irregularmente funcionários públicos, além de ter cometido nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior resalta que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

A decisão ainda obriga o município a encaminhar ao Banco do Brasil, em até 72 horas, as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Com o afastamento da prefeita, o vice assume interinamente o cargo de chefe do Executivo Municipal.

Decisão judicial anula contratação de servidores na prefeitura de Santo Amaro

21/04/2016 15:00:08

Uma decisão judicial da Comarca de Humberto de Campos declarou nulas as nomeações de servidores contratados temporariamente pelo Município de Santo Amaro, termo judiciário da comarca, assim como todas as nomeações destinadas para o exercício de cargos ou funções de natureza permanente. A denúncia pleiteou, ainda, que o Município promova concurso público, pedido também acatado na decisão judicial.

"Em maio de 2014, houve uma recomendação junto à Prefeitura no sentido de promover concurso para ocupação de todos os cargos vagos na estrutura administrativa do Município, salvos aqueles excepcionados na Constituição Federal. E que isso deveria ser feito no prazo de 90 dias da ciência da recomendação", destaca a sentença.

Frente a isso, o documento assinado pelo juiz Raphael de Jesus Serra Amorim (titular de Humberto de Campos), ressalta que a Prefeitura Municipal tem ciência da irregularidade dessas contratações dentro da administração, e embora reconheça a necessidade de concurso público, demonstra desinteresse em promovê-lo.

Em defesa, a Prefeitura de Santo Amaro alegou que "em face das deficiências operacionais encontradas no município e da necessidade urgente de garantir a continuidade do serviço público, a atual gestão entendeu que a realização de um concurso público logo nos primeiros dias de governo seria uma medida demasiadamente complexa". Sobre isso, o magistrado entende que tal alegação soa como uma afronta à Constituição Federal e aos princípios que regem a administração pública. E cita na sentença cópias das leis que a Prefeitura elaborou no sentido de justificar as contratações, as quais ele declarou inconstitucionais.

Além de declarar nulas essas contratações, a decisão judicial condenou o Município de Santo Amaro a não promover, prorrogar ou renovar contratações temporárias para o exercício de cargos ou funções de natureza permanente, permanecendo em vigor as já efetivadas até esta data (da sentença), pelo tempo restante de seus contratos. Condenou, ainda, o Município a realizar concurso público para provimento de cargos vagos na administração, no prazo de 120 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeita de São Vicente de Férrer é afastada do cargo a pedido do MPMA

22/04/2016 15:02:57

y_content_top">

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013, a Justiça determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Na decisão da última quarta-feira, 20, foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior ressaltou que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

BLOQUEIO

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Redação: Rodrigo Freitas (CCOM-MPMA)

João Castelo é condenado à perda de função e ressarcimento de R\$ 115 milhões

22/04/2016 13:15:01

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

João Castelo

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o

Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o MP, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

Prefeita de São Vicente de Férrer é afastada do cargo

22/04/2016 16:58:45

Na tarde desta sexta-feira (22), a Justiça do Maranhão determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

A decisão foi atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior ressaltou que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

BLOQUEIO

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Improbidade e assédio sexual: Justiça condena ex-prefeito e ex-secretário de Educação de Primeira Cruz

22/04/2016 13:42:35

Uma decisão proferida pelo juiz Raphael de Jesus Amorim, titular de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito de Primeira Cruz, Urbano de Sousa Santos. A cidade de Primeira Cruz é Termo Judiciário da Comarca de Humberto de Campos. A decisão também condenou o ex-Secretário de Educação do Município, Carlos Augusto Marques.

A pauta da matéria, improbidade administrativa, foi motivada por contratação irregular por parte do gestor municipal e pelo gestor da pasta da saúde em Primeira Cruz. Aduz ainda a denúncia do Ministério Público que houve um suposto assédio sexual por parte do secretário junto à servidora contratada de maneira irregular.

"Constata a denúncia do MP que Carlos Augusto, enquanto secretário, exercendo seu poder, demitiu a servidora por que esta não teria cedido às suas investidas, implicando em ação de dano moral acatado pela Justiça do Trabalho", diz a decisão judicial.

O ex-prefeito, quando intimado para manifestação prévia, manteve-se inerte. Já o ex-secretário manifestou-se, alegando inocência. De acordo com o magistrado, "a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo, e é enquadrado como sendo ato de improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/92, que descreve no artigo 11 que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições".

Ao final, condenou ambos por improbidade, sendo as sanções de Urbano de Sousa: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração de Urbano percebida enquanto prefeito à época da contratação irregular; e proibição de ambos contratarem com o poder público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica ad qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

O post [Improbidade e assédio sexual: Justiça condena ex-prefeito e ex-secretário de Educação de Primeira Cruz](#) apareceu primeiro em [Blog do Udes Filho](#).

Prefeita é afastada em São Vicente Férrer

22/04/2016 15:00:31

Prefeita Maria Raimunda Araújo Sousa

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013, a Justiça determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Na decisão da última quarta-feira (20), foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior ressaltou que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos

de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

O post [Prefeita é afastada em São Vicente Férrer](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

João Castelo é condenado por improbidade

22/04/2016 12:00:39

Ex-prefeito João Castelo terá que devolver R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, em setembro de 2013, a Justiça condenou o ex-prefeito João Castelo por improbidade administrativa. Entre as penalidades aplicadas estão a perda da função pública e o ressarcimento de R\$ 115 milhões aos cofres do Município de São Luís.

A sentença também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos.

A eles foram aplicadas as mesmas penalidades, que incluem, também, a perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa e a proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do poder público pelo prazo de oito anos.

A ação foi proposta pelos promotores de justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e João Leonardo Souza Pires Leal, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís. Proferiu a sentença a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

A ação proposta pelo MPMA baseou-se no beneficiamento irregular da empresa Pavetec Construções Ltda. em dois contratos assinados com a Prefeitura de São Luís. Somado, o valor contratado supera os R\$ 115 milhões.

No primeiro contrato, firmado em julho de 2009, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) pagou R\$ 29,99 milhões sem processo licitatório. Para justificar a dispensa de licitação, o prefeito João Castelo decretou estado de emergência tomando por base uma Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que tratava da adoção de medidas de urgência para evitar desmoronamentos em áreas de risco.

A medida do MPMA recomendava a estabilização das áreas ameaçadas e a remoção das famílias onde não fosse possível a realização das obras. Na ação, a 1ª e a 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa questionaram o aproveitamento fraudulento de uma Recomendação ministerial para tentar justificar a dispensa de licitação. O processo durou 93 dias.

No segundo contrato, firmado em março de 2010, a Pavetec recebeu R\$ 85.601 milhões. Nesse caso, o Ministério Público questionou dois itens no edital de licitação que favoreceram a contratação da empresa. O

primeiro é a exigência de capital social de 10% do valor máximo da execução dos serviços.

A prova de patrimônio líquido do licitante pode ser exigida pela Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93. Porém, a Pavetec alterou o capital social 66 dias antes do lançamento do edital. Na avaliação do MPMA, houve um acerto prévio para que a empresa fosse a vencedora.

Antes de firmar o primeiro contrato com a Prefeitura de São Luís, a Pavetec alterou, em 16 de julho de 2009, o capital social de R\$ 200 mil para R\$ 1,2 milhões. A alteração foi feita 16 dias antes da assinatura do contrato. Nas duas vezes em que a empresa foi contratada pela Semosp, houve alteração do patrimônio líquido.

As Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa questionaram, ainda, o item da licitação que exigiu a execução mínima de 90 mil m² de reperfilamento asfáltico misturado a frio em vias urbanas. Apenas a Pavetec conseguiu preencher esse requisito, confirmado por atestado técnico emitido pelo então dirigente da Semosp Cláudio Castelo de Carvalho, em 8 de fevereiro de 2010.

Para o Ministério Público, as exigências contidas no edital de licitação provocaram o afastamento de concorrentes, facilitando a segunda contratação da Pavetec com o valor de R\$ 85.601 milhões.

Na época, o Ministério Público pediu à Justiça, além da condenação dos acusados por improbidade administrativa, a quebra do sigilo fiscal e bancário da Pavetec e dos sócios da empresa para verificar a existência de recursos que comprovem o aumento do patrimônio de 4.200%. Também foi solicitada a indisponibilidade dos bens dos acusados e a suspensão do pagamento efetuado pelo Município de São Luís à Pavetec.

O post [João Castelo é condenado por improbidade](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Justiça anula contratação de servidores em Santo Amaro, MA

Anulação se refere aos servidores contratados temporariamente.

Prefeitura terá que promover um concurso público.

Do G1 MA

FACEBOOK

A Justiça do Maranhão decidiu anular a nomeação de servidores contratados temporariamente pelo Município de Santo Amaro do Maranhão, como também as nomeações destinadas para o exercício de cargos ou funções de natureza permanente.

Segundo o pelo juiz Raphael de Jesus Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, a 153 km de São Luís, a Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão está ciente da irregularidade dessas contratações dentro da administração, e embora reconheça a necessidade de concurso público, demonstra desinteresse em promovê-lo. Em sua defesa, a Prefeitura Municipal que “em face das deficiências operacionais encontradas no município e da necessidade urgente de garantir a continuidade do serviço público, a atual gestão entendeu que a realização de um concurso público logo nos primeiros dias de governo seria uma medida demasiadamente complexa”. Além da anulação das nomeações, a Prefeitura terá que promover um concurso público. A Justiça decidiu também que o Município não irá promover, prorrogar ou renovar contratações temporárias para o exercício de cargos ou funções de natureza permanente, permanecendo em vigor as já efetivadas até a data da sentença, pelo tempo restante de seus contratos. Condenou, ainda, o Município a realizar concurso público para provimento de cargos vagos na administração, no prazo de 120 dias, sob pena de multa diária de 10 mil reais.

Casamento Comunitário de Davinópolis abre inscrições dia 25

IMIRANTE IMPERATRIZ

21/04/2016 às 12h04

Inscrições para o Casamento Comunitário de Davinópolis serão na Sedes, das 8h às 16h.

IMPERATRIZ - Quer casar e não tem condições financeiras para pagar a cerimônia do casório? Será aberto na próxima segunda-feira(25), o período de inscrições para mais um Casamento Comunitário em Davinópolis, a 8 Km de Imperatriz.

Os interessados deverão fazer a inscrição gratuitamente na (25),na Secretaria Municipal de Assistência Social (Sedes), localizada na rua Gonçalves Dias, no Centro, em Davinópolis, no horário das 8h às 14h.

O 2º Casamento Comunitário de Davinópolis será promovido em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) e o município vizinho de Imperatriz.

A secretária de Desenvolvimento Social, Marinalva Barbosa explicou que o projeto social tem uma grande importância por simbolizar a proteção da família, a ampliação dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários do casal.

A meta da coordenação é garantir a regularização civil de 150 casais no município.

DECISÃO JUDICIAL

Plano de saúde é condenado a reembolsar paciente atendido em emergência de hospital

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

22/04/2016 às 10h30

A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

SÃO LUÍS - A operadora Unimed São Luís foi condenada a reembolsar, a título de ressarcimento dos danos materiais, as despesas médico-hospitalares realizadas por um beneficiário do plano de saúde, nos limites das obrigações contratuais, em razão de ele ter sido atendido em situação de emergência em hospital não credenciado. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

Laudo médico constante nos autos do recurso revelou que a situação de risco imediato à vida do beneficiário surgiu durante a realização de exames clínicos. Os sintomas apontaram um grave problema cardíaco, a ponto de o teste ergométrico ter sido interrompido pelas alterações eletrocardiográficas apresentadas. O paciente teve que ser emergencialmente submetido a procedimentos de cateterismo e de angioplastia, com colocação de stent, no hospital em que realizava os exames, não conveniado ao seu plano de saúde.

A Justiça de primeira instância rejeitou o pedido de indenização por danos materiais e morais, sob o argumento de que o beneficiário fez a opção por atendimento fora da rede credenciada, burlando o contrato firmado, quando existiam outros hospitais aptos ao atendimento.

Inconformado, o beneficiário apelou ao TJ-MA, alegando direito ao reembolso integral das despesas realizadas e de reparação por danos morais. Ele sustentou que não seria possível procurar hospital da rede credenciada na situação caracterizada como de emergência. O desembargador Paulo Velten, relator do caso, disse que o laudo inicialmente juntado aos autos constitui prova suficiente para evidenciar o fator surpresa gerador da situação de emergência. Acrescentou que o fato de o apelante não haver procurado hospital da rede credenciada à Unimed São Luís em nada descaracteriza a hipótese de emergência prevista na legislação.

De acordo com o voto, seguindo o disposto no Artigo 12, inciso VI, da Lei 9.656/98, evidenciada a situação de atendimento emergencial em hospital não conveniado, o lógico é o reembolso nos limites das obrigações contratuais, não se podendo cogitar de reembolso total das despesas realizadas nem de recusa de cobertura.

O relator considerou incabível a reparação por dano moral na situação, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Velten votou pela reforma da sentença de primeira instância e julgou procedente em parte a ação do beneficiário do plano, apenas para condenar a Unimed São Luís ao reembolso dos danos materiais, nos limites do contrato, tudo acrescido de juros e correção monetária, entendimento acompanhado pelos demais membros do órgão colegiado.

Decisão condena ex-prefeito de Primeira Cruz

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

22/04/2016 às 13h04

A decisão, também, condenou o ex-Secretário de Educação.

PRIMEIRA CRUZ - Uma decisão proferida pelo juiz Raphael de Jesus Amorim, titular de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito de Primeira Cruz, Urbano de Sousa Santos. A cidade de Primeira Cruz é Termo Judiciário da Comarca de Humberto de Campos. A decisão, também, condenou o ex-Secretário de Educação do Município, Carlos Augusto Marques.

A pauta da matéria, improbidade administrativa, foi motivada por contratação irregular por parte do gestor municipal e pelo gestor da pasta da saúde em Primeira Cruz. Aduz, ainda, a denúncia do Ministério Público que houve um suposto assédio sexual por parte do secretário junto à servidora contratada de maneira irregular. “Constata a denúncia do MP que Carlos Augusto, enquanto secretário, exercendo seu poder, demitiu a servidora por que esta não teria cedido às suas investidas, implicando em ação de dano moral acatado pela Justiça do Trabalho”, diz a decisão judicial.

O ex-prefeito, quando intimado para manifestação prévia, manteve-se inerte. Já o ex-secretário manifestou-se, alegando inocência. De acordo com o magistrado, “a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo, e é enquadrado como sendo ato de improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/92, que descreve no artigo 11 que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

Ao final, condenou ambos por improbidade, sendo as sanções de Urbano de Sousa: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração de Urbano percebida enquanto prefeito à época da contratação irregular; e proibição de ambos contratarem com o poder público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica ad qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Raimundinha é afastada do cargo a pedido do MPMA

22/04/2016 15:42:16

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa proposta em 2013, a Justiça determinou o afastamento da prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por 180 dias. Na decisão da última quarta-feira, 20, foi dado prazo de 24 horas para que a Câmara Municipal, a partir de sua notificação, empossasse o vice-prefeito, interinamente, no cargo de chefe do Executivo Municipal.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão aponta uma série de irregularidades na gestão municipal. O promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves, atuando na comarca na época, citou a não realização de concurso público, contratações irregulares de pessoal, nepotismo e o recorrente atraso no pagamento do funcionalismo.

Inicialmente, o pedido de afastamento havia sido indeferido pela Justiça. O Ministério Público, no entanto, recorreu. A promotora Alessandra Darub Alves, atual titular da promotoria, ressaltou que o atraso no pagamento dos vencimentos continuava acontecendo em 2016. Além disso, a prefeita estaria se utilizando de seu cargo para dificultar a instrução processual, dificultando o acesso a documentos, além de ter superioridade hierárquica sobre testemunhas, podendo intimidá-las.

Na decisão, o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior ressaltou que "os salários de muitos servidores municipais vêm sendo atrasados desde 2013 por até oito meses e não há expectativa de regularização da situação, o que, sem sombra de dúvida, causa transtornos incomensuráveis ao funcionalismo público".

BLOQUEIO

Os recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo levaram o Ministério Público do Maranhão a propor uma outra ação, em 2015, na qual pediu o bloqueio das contas do Município de São Vicente Férrer.

Na ação, a promotora Alessandra Darub observa que o município vinha recebendo regularmente diversos repasses de verbas, como do Fundeb, FPM e SUS, e que "parte desses recursos financeiros, vinculados por lei ao atendimento da despesa com o pagamento de pessoal, é aplicada em despesas outras, caracterizando desvio de finalidade".

Em sua defesa, a Prefeitura de São Vicente Férrer afirmou ter quitado o débito junto aos servidores. A documentação apresentada, no entanto, não comprovou o pagamento dos salários.

Na decisão, do último dia 19, o juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior determinou o bloqueio de 60% dos recursos

de todas as contas de titularidade do Município de São Vicente Férrer, que somente poderão ser movimentadas por decisão judicial, pelo tempo necessário ao pagamento de todos os servidores com vencimentos em atraso.

Em 72 horas, o Município deverá encaminhar ao Banco do Brasil as folhas de pagamento de todos os servidores municipais que estão com as suas remunerações atrasadas. A decisão também solicita que o gerente do Banco do Brasil em São João Batista realize a transferência dos valores bloqueados para as contas dos servidores constantes na listagem até alcançar o valor total em atraso. Para o caso de descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil.

Redação: Rodrigo Freitas (CCOM-MPMA)

João Castelo é condenado a perda do mandato de deputado federal

22/04/2016 16:27:09

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís Luzia Madeiro Neponucena condenou o ex-prefeito da capital e atual deputado federal João Castelo (PSDB) à perda da função pública e dos bens e ao ressarcimento de R\$ 115,1 milhões aos cofres públicos por "improbidade administrativa". A informação foi divulgada nesta quarta-feira (20) pela assessoria da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MA).

De acordo com a corregedoria, a sentença também determina que o condenado tenha os direitos políticos suspensos por pelo menos oito anos, pague multa e seja proibido de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

O processo também condenou o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís Cláudio Castelo de Carvalho; os sócios da empresa Pavetec Construções Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A decisão é resultado de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que acusa o ex-prefeito de praticar ato de improbidade administrativa.

De acordo com o processo, Castelo expediu decreto emergencial para dispensa de processo licitatório que resultou na contratação da empresa "Pavetec Construções Ltda." para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Na ocasião, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Nos autos, consta também que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a "Pavetec", serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Em maio de 2010, o Município assinou novo contrato com a referida empresa no valor de R\$ 85,1 milhões para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Nesta contratação, a "Pavetec" alterou o capital social para se adequar ao edital de licitação na modalidade "concorrência pública", que exige da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra. A alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

O processo afirma que, para favorecer indevidamente a "Pavetec Construções", o então secretário Cláudio

Castelo de Carvalho certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a "Pavetec" comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na Lei Geral de Licitações.

Nas obras do segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

Plano de saúde é condenado a reembolsar paciente atendido em emergência de hospital não credenciado

22/04/2016 15:28:16

A operadora Unimed São Luís foi condenada a reembolsar, a título de ressarcimento dos danos materiais, as despesas médico-hospitalares realizadas por um beneficiário do plano de saúde, nos limites das obrigações contratuais, em razão de ele ter sido atendido em situação de emergência em hospital não credenciado. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O desembargador Paulo Velten Pereira considerou provada a situação de emergência. (Foto: Ribamar Pinheiro)

Laudo médico, constante nos autos do recurso, revelou que a situação de risco imediato à vida do beneficiário surgiu durante a realização de exames clínicos. Os sintomas apontaram um grave problema cardíaco, a ponto de o teste ergométrico ter sido interrompido pelas alterações eletrocardiográficas apresentadas.

O paciente teve que ser emergencialmente submetido a procedimentos de cateterismo e de angioplastia, com colocação de stent, no hospital em que realizava os exames, não conveniado ao seu plano de saúde.

A Justiça de primeira instância rejeitou o pedido de indenização por danos materiais e morais, sob o argumento de que o beneficiário fez a opção por atendimento fora da rede credenciada, burlando o contrato firmado, quando existiam outros hospitais aptos ao atendimento.

Inconformado, o beneficiário apelou ao TJMA, alegando direito ao reembolso integral das despesas realizadas e de reparação por danos morais. Ele sustentou que não seria possível procurar hospital da rede credenciada na situação caracterizada como de emergência.

O desembargador Paulo Velten (relator) disse que o laudo – inicialmente juntado aos autos – constitui prova suficiente para evidenciar o fator surpresa gerador da situação de emergência. Acrescentou que o fato de o apelante não haver procurado hospital da rede credenciada à Unimed São Luís em nada descaracteriza a hipótese de emergência prevista na legislação.

De acordo com o voto, seguindo o disposto no artigo 12 inciso VI da Lei 9.656/98, evidenciada a situação de atendimento emergencial em hospital não conveniado, o lógico é o reembolso nos limites das obrigações contratuais, não se podendo cogitar o reembolso total das despesas realizadas nem de recusa de cobertura.

O relator considerou incabível a reparação por dano moral na situação, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Velten votou pela reforma da sentença de primeira instância e julgou procedente em parte a ação do beneficiário do plano, apenas para condenar a Unimed São Luís ao reembolso dos danos materiais, nos limites do contrato, tudo acrescido de juros e correção monetária, entendimento acompanhado pelos demais membros do órgão colegiado.

Decisão judicial afasta Prefeita de São Vicente Férrer

22/04/2016 15:35:40

Uma decisão proferida pelo juiz Luiz Emílio Bittencourt, titular de Olinda Nova do Maranhão, determina o imediato afastamento de Maria Raimunda Araújo Sousa, prefeita do Município de São Vicente Férrer. Ela está sendo acusada da prática de diversos atos de improbidade administrativa, a exemplo de atrasos injustificados no pagamento de salários e de nepotismo na administração do município. Luiz Emílio Bittencourt atualmente está respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

Maria Raimunda Araújo Sousa

A ação proposta pelo Ministério Público destaca que a atual gestão do município vem sendo marcada pelo constante atraso na obrigação de efetuar o pagamento regular aos funcionários públicos, fato que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de diversas ações com esse objeto.

Além disso, a prefeita teria nomeado vários parentes para cargos estratégicos na administração, a exemplo da filha como Secretária de Saúde e do filho como Tesoureiro e Gestor Financeiro Municipal. Ao ser notificada, a ré defendeu-se, afirmando que o atraso dos salários compreende período anterior ao seu mandato e que está adotando medidas para minimizar o que ela chamou de 'mal-entendido'.

A defesa ressaltou, ainda, que a nomeação de parentes para cargos de natureza política não constitui violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, muito embora já tivesse exonerado todos os seus parentes, atendendo a uma recomendação ministerial.

Ao analisar o processo, o magistrado verificou que o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais vem se estendendo desde 2013, sem qualquer motivo razoável ou perspectivas para solução e que, mesmo diante desse contexto, a prefeita se nega a apresentar a folha de pagamento dos funcionários ao Ministério Público.

"A ré, de maneira contumaz, vem deixando de pagar o funcionalismo público, muito embora o município continue recebendo normalmente os repasses constitucionalmente previstos". "A não apresentação de documentos solicitados pelo Parquet vem causando embaraço à sua atuação, dificultando a efetivação dos mecanismos de controle e, conseqüentemente, refletindo na produção de provas necessárias à instrução deste feito", destacou a decisão.

Por outro lado, ressaltou que, apesar de alegar e juntar portaria de exoneração dos parentes, a prefeita mantém o a filha como Secretária de Saúde.

"A conduta da ré, pois, revela tentativa de ludibriar e induzir o Poder Judiciário a erro, além causar tumulto ao desenvolvimento do processo, haja vista o aparente falseamento de informações relevantes ao deslinde do feito e a quebra da boa-fé processual", observou o juiz.

Por essas razões, o magistrado decidiu pelo afastamento de Maria Raimunda da Prefeitura de São Vicente Férrer pelo prazo de 180 dias, bem como em outro processo, já deste ano, determinou o bloqueio de 60% das contas municipais, para pagamento de salários de servidores que alegam estar há 5 meses sem receber.

Decisão condena ex-prefeito de Primeira Cruz

22/04/2016 15:30:06

Uma decisão proferida pelo juiz Raphael de Jesus Amorim, titular de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito de Primeira Cruz, Urbano de Sousa Santos. A cidade de Primeira Cruz é Termo Judiciário da Comarca de Humberto de Campos. A decisão também condenou o ex-Secretário de Educação do Município, Carlos Augusto Marques.

A pauta da matéria, improbidade administrativa, foi motivada por contratação irregular por parte do gestor municipal e pelo gestor da pasta da saúde em Primeira Cruz. Aduz ainda a denúncia do Ministério Público que houve um suposto assédio sexual por parte do secretário junto à servidora contratada de maneira irregular.

"Constata a denúncia do MP que Carlos Augusto, enquanto secretário, exercendo seu poder, demitiu a servidora por que esta não teria cedido às suas investidas, implicando em ação de dano moral acatado pela Justiça do Trabalho", diz a decisão judicial.

O ex-prefeito, quando intimado para manifestação prévia, manteve-se inerte. Já o ex-secretário manifestou-se, alegando inocência. De acordo com o magistrado, "a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo, e é enquadrado como sendo ato de improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/92, que descreve no artigo 11 que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições".

Ao final, condenou ambos por improbidade, sendo as sanções de Urbano de Sousa: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração de Urbano percebida enquanto prefeito à época da contratação irregular; e proibição de ambos contratarem com o poder público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica ad qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Homem acusado de matar menina será julgado em Ribamar

22/04/2016 15:30:59

A juíza Teresa Cristina Mendes, titular da 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar, vai presidir na próxima segunda-feira (25) uma sessão do Tribunal do Júri no termo judiciário. No banco dos réus, Paulo da Silva Soares, acusado de ter matado a menina G.S.C, de apenas dez anos de idade, com um golpe de faca no pescoço.

Destaca a denúncia do Ministério Público que o crime ocorreu no dia 25 de junho de 2013. O acusado, com ajuda de um adolescente, teria matado a criança com um golpe de faca. "O réu, que é tio da mãe da vítima, teria oferecido ao menor infrator 'R' a quantia de R\$ 1.000,00 para cometer o crime, o que foi aceito. No momento do crime, a vítima encontrava-se sozinha em sua casa, quando seus agressores adentraram a residência", ressalta a denúncia.

E segue: "O menor teria imobilizado a criança quando ela descascava uma laranja. O réu teria, então, pego uma faca e golpeado a vítima no pescoço, ocasionando sua morte". Paulo Soares teria, em seguida, escondido a arma branca. Em depoimento, o menor infrator teria dito que o motivo do crime é que a menina era abusada pelo acusado e teria ameaçado contar à mãe dela sobre esses abusos.

A testemunha F. L. C., tio e vizinho da vítima, disse que viu o acusado saindo da casa da vítima no dia do crime, pouco antes das 14h. "Diversas pessoas comentaram que Paulo teria afirmado que a menina estava com a língua cortada, mesmo a vítima tendo sido encontrada com o rosto voltado para o chão", disse a testemunha.

Durante interrogatório na polícia, o acusado negou as acusações, dizendo que não tem contato com o menor infrator e que encontrou o corpo da menina "G" de bruços, e que, de imediato, constatou que a vítima estava morta e não tentou socorrê-la.

A sessão do Tribunal do Júri vai acontecer no Fórum de São José de Ribamar, a partir das 8:00 da manhã. Os advogados João Erlon Asevedo Fonseca Junior, e Rafael Viana Sales foram nomeados para defender o réu.

Ex-prefeito de Primeira Cruz é condenado por improbidade administrativa

Uma decisão proferida pelo juiz Raphael de Jesus Amorim, titular de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito de Primeira Cruz, Urbano de Sousa Santos. A cidade de Primeira Cruz é Termo Judiciário da Comarca de Humberto de Campos. A decisão também condenou o ex-Secretário de Educação do Município, Carlos Augusto Marques.

A pauta da matéria, improbidade administrativa, foi motivada por contratação irregular por parte do gestor municipal e pelo gestor da pasta da saúde em Primeira Cruz. Aduz ainda a denúncia do Ministério Público que houve um suposto assédio sexual por parte do secretário junto à servidora contratada de maneira irregular.

“Constata a denúncia do MP que Carlos Augusto, enquanto secretário, exercendo seu poder, demitiu a servidora por que esta não teria cedido às suas investidas, implicando em ação de dano moral acatado pela Justiça do Trabalho”, diz a decisão judicial.

O ex-prefeito, quando intimado para manifestação prévia, manteve-se inerte. Já o ex-secretário manifestou-se, alegando inocência. De acordo com o magistrado, “a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo, e é enquadrado como sendo ato de improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/92, que descreve no artigo 11 que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

Ao final, condenou ambos por improbidade, sendo as sanções de Urbano de Sousa: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração de Urbano percebida enquanto prefeito à época da contratação irregular; e proibição de ambos contratarem com o poder público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica ad qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Plano de saúde terá que reembolsar paciente atendido em hospital não credenciado

Plano de saúde terá que reembolsar paciente atendido em hospital não credenciado

A operadora Unimed São Luís foi condenada a reembolsar as despesas médico-hospitalares realizadas por um beneficiário do plano de saúde, nos limites das obrigações contratuais, em razão de ele ter sido atendido em situação de emergência em hospital não credenciado. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Laudo médico constante nos autos do recurso revelou que a situação de risco imediato à vida do beneficiário surgiu durante a realização de exames clínicos. Os sintomas apontaram um grave problema cardíaco. O paciente teve que ser emergencialmente submetido a procedimentos de cateterismo e de angioplastia no hospital em que realizava os exames, não conveniado ao seu plano de saúde.

A Justiça de primeira instância rejeitou o pedido de indenização por danos materiais e morais, sob o argumento de que o beneficiário fez a opção por atendimento fora da rede credenciada, burlando o contrato firmado, quando existiam outros hospitais aptos ao atendimento. Inconformado, o beneficiário apelou a Justiça, alegando direito ao reembolso integral das despesas realizadas e de reparação por danos morais. Ele sustentou que não seria possível procurar hospital da rede credenciada na situação caracterizada como de emergência.

O relator do processo, desembargador Paulo Velten, disse que o laudo constitui prova suficiente que evidencia o fator surpresa gerador da situação de emergência. Acrescentou que o fato de o apelante não haver procurado hospital da rede credenciada à Unimed São Luís em nada descaracteriza a hipótese de emergência prevista na legislação.

O relator considerou incabível a reparação por dano moral na situação, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Velten votou pela reforma da sentença de primeira instância e julgou procedente em parte a ação do beneficiário do plano, apenas para condenar a Unimed São Luís ao reembolso dos danos materiais, nos limites do contrato, tudo acrescido de juros e correção monetária.